DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

@prefeituradebatatais 0800 942 2999

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS NOVOS TEMPOS

ANO 2026 – **N.** MCLX - **DATA:** 19 de Outubro de 2026 Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA N. 28.658
De 19 de Outubro de 2026

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
Pela presente Portaria, NOMEIA o senhor WILLIAM JUSTINO ALVES PROENÇO, R.G. n. XX.XXX.XXX-X, classificada em 8° (oitavo) lugar (AMPLA CONC.) no Concurso Público n. 1/2024, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM enquadrado na Referência Salarial "178", com jornada semanal de 40 (quarenta) horas, a partir de 15 de outubro de 2026.
REGISTRADA, PUBLIQUE-SE
Batatais/SP, 19 de outubro de 2026.
LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JUNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

Leis

L E I Nº 4.295
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4517/2026
Institui o Programa "Adote uma Praça" no Município da Estância Turística de Batatais, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DO PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA"
Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote uma Praça" no Município da Estância Turística de Batatais, com o objetivo de incentivar a participação da iniciativa privada e da sociedade civil na conservação, manutenção e melhoria de áreas públicas urbanas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.
Art. 2º Para fins de execução do Programa "Adote uma Praça" previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município da Estância Turística de Batatais.
Art. 3º Os espaços Públicos previstos no art. 2º, desta Lei, poderão ser adotados por empresas privadas, de economia mista, entidade associativa ou pessoa física para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização paisagística das áreas adotadas e as mesmas poderão colocar placas com sua logo, sendo determinado pelo Poder Executivo o tamanho e local.
§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas.
§ 2º Ficam excluídas da participação no Programa:
I - aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;
II - entidades com débitos fiscais para com o Município da Estância Turística de Batatais ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.
§ 3º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.
CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE USO DA ÁREA ADOTADA
Art. 4º O Termo de Adoção poderá prever, como forma de incentivo e contrapartida pelas ações de manutenção, conservação, melhoria ou revitalização da área adotada, a autorização para instalação e utilização de mesas, cadeiras e outros equipamentos destinados ao atendimento de atividades comerciais, desde que previamente autorizados pelo Poder Público, compatíveis com a finalidade e as características do espaço público e vinculados às atividades desenvolvidas pelo estabelecimento adotante.
§ 1º A autorização prevista no caput será concedida de forma acessória, precária e temporária, não conferindo ao adotante direito adquirido à utilização exclusiva da área pública, e deverá observar a disponibilidade do espaço, a circulação e o livre acesso da população, as normas de acessibilidade, segurança, mobilidade urbana, posturas municipais e demais

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS
LEI MUNICIPAL N. 3.684, DE 12/2/2021
DECRETO N. 4.054, DE 6/10/2021
https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES
E-mail: diariooficial@batatais.sp.gov.br
Tel: (16) 3660-3400 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n. 1 – Centro – Batatais/SP

PODER EXECUTIVO
Luís Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-prefeito
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete

Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Bruna Francielle Toneti - Secretária de Saúde
Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer
José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos
Júlia Rodrigues Campos – Secretária de Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interina)
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Finanças
Luiz Carlos Figueiredo – Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica
Marcelo Henrique Serso Ribeiro – Comandante da Guarda Civil Municipal
Matheus Faraco Zanettii – Corregedor Geral do Município
Paula Simões Machado – Secretária de Cultura e Turismo
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo
Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Vinícius Bérgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos

PODER LEGISLATIVO
Eduardo Henrique Ricci – Presidente
Marcela Cordeiro Gaspar – Vice-Presidente
1º Secretário – Reginaldo de Oliveira
2º Secretário – Gustavo Domingos Rastelli.

ASSINATURA ELETRÔNICA
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:27:40 -03'00'

disposições legais aplicáveis.
§ 2º A extensão da área e as condições de utilização autorizadas pelo Poder Público poderão ser estabelecidas de forma proporcional ao investimento e às obrigações de manutenção, conservação, melhoria ou revitalização assumidas pelo adotante, considerando-se a relevância, abrangência e continuidade das ações realizadas na área adotada, na forma estabelecida no Termo de Adoção e no respectivo regulamento.
§ 3º A utilização autorizada nos termos deste artigo não poderá impedir ou restringir o uso da praça ou área pública pela coletividade, devendo ser assegurado, em qualquer hipótese, o livre e gratuito acesso da população aos espaços e equipamentos de uso comum.
§ 4º A instalação de mesas, cadeiras, equipamentos, publicidade ou quaisquer outros elementos na área pública dependerão de prévia autorização, que poderá estabelecer limites de quantidade, área, localização, horário de funcionamento, padrões estéticos e demais condições necessárias à adequada utilização do espaço.
Art. 5º A área de utilização ou exploração acessória eventualmente autorizada ao adotante será definida pelo Poder Executivo, considerando, entre outros critérios, a dimensão e as características da área adotada, a localização, o fluxo de pessoas, a finalidade urbanística do espaço, o interesse público e a natureza, extensão e valor estimado dos investimentos e obrigações de manutenção, conservação, melhoria ou revitalização assumidos pelo adotante.
Parágrafo único. A autorização de utilização de área pública deverá guardar relação de proporcionalidade com a contrapartida assumida pelo adotante, vedada a ocupação que comprometa a função social do espaço, a circulação de pedestres, a acessibilidade ou o uso coletivo da área.
Art. 6º Para as propostas de adoção de áreas de até 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), o presente "Termo de Adoção" terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso manifestem as partes o interesse na manutenção do ajuste.
Parágrafo único. Para as propostas de adoção de áreas superiores a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), o Termo de Adoção terá vigência de até 5 (cinco) anos, a partir de sua assinatura, desde que precedido do procedimento legal cabível, nos termos da legislação vigente. A área poderá, mediante justificativa de interesse público e conforme as características físicas e urbanísticas do local, ser dividida em setores ou parcelas independentes para fins de adoção por diferentes interessados, hipótese em que cada Termo de Adoção deverá delimitar precisamente a área correspondente e as respectivas obrigações e contrapartidas, vedada a sobreposição entre as áreas adotadas.
CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO PARA ADOÇÃO
Art. 7º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Praça" deverão apresentar sua proposta no órgão competente, que será apreciada por Comissão criada na forma que vier a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. Após o recebimento do pedido do interessado, a Prefeitura publicará comunicado no Diário Oficial do Município, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.
Art. 8º A proposta feita pelo interessado será analisada pela Comissão referida no artigo 6º, desta Lei que deverá comunicar se ela foi aceita ou não.

§ 1º Caberá ao órgão ou secretaria municipal competente, designado pelo Poder Executivo, realizar a análise técnica da proposta, ficando os critérios de avaliação vinculados exclusivamente ao disposto nesta Lei e em seu decreto regulamentar.
§ 2º Caso haja adequações a serem feitas, o solicitante deverá corrigir o projeto e encaminhar para nova análise.
§ 3º Aprovada a proposta, o interessado receberá todas as informações para boa execução dos serviços e obras, tendo como base a sua proposta.
Art. 9º A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo ou para outro local, a qualquer tempo.
Art. 10. A formalização da parceria para a adoção de praças ou área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do modelo que vier a ser regulamentado pelo Poder Executivo.
Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante e o órgão competente estabelecido no Decreto regulamentar desta Lei.
CAPÍTULO IV
DA EXECUÇÃO E DAS CONDIÇÕES DA ADOÇÃO
Art. 11. A Administração Pública Municipal reserva o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Adoção, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.
Art. 12. O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.
Art. 13. A revogação ou anulação do Termo de Adoção não ensejará direito de indenização aos particulares.
Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:
I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;
II - coercitivamente, a qualquer tempo mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Praça";
III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.
§ 1º O desligamento do Programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos comerciais instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da publicação do ato que cessar a execução do projeto.
§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano, paisagismo e benfeitorias), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.
Art. 15. As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.
Art. 16. Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga da Cidade" a ser concedido pelo Prefeito àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.
Parágrafo único. A outorga do título previsto no caput deste artigo, bem como, as demais regulamentações desta Lei, serão estabelecidas por Decreto Municipal.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 17. O Poder Executivo Municipal, poderá, no que couber, regulamentar os procedimentos necessários para a implementação das disposições estabelecidas nesta Lei.
Art. 18. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 3.271, de 8 de abril de 2014.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:27:58 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

segunda-feira, 19 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.296
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4519/2026
Dispõe sobre normas complementares de circulação, segurança e orientação educativa para a utilização de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores no Município da Estância Turística de Batatais, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei estabelece normas complementares de circulação, segurança e orientação educativa aplicáveis à utilização de patinetes elétricos, bicicletas elétricas, equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e ciclomotores em vias e logradouros públicos do Município da Estância Turística de Batatais, observada a legislação federal e a regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Art. 2º São objetivos desta Lei:
I – promover a convivência segura entre pedestres e usuários de veículos de micromobilidade;
II – disciplinar o uso do espaço público urbano, especialmente em áreas de grande circulação de pessoas;
III – assegurar prioridade à proteção dos pedestres em áreas de circulação compartilhada;
IV – fomentar a educação para o trânsito e o uso responsável de modais sustentáveis.
CAPÍTULO II
DAS REGRAS DE CIRCULAÇÃO
Art. 3º É proibida a circulação de patinetes elétricos, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos em calçadas, calçadões, praças e demais áreas destinadas predominantemente à circulação de pedestres, salvo nos locais expressamente autorizados e devidamente sinalizados pelo órgão municipal competente.
§ 1º Nas áreas de circulação compartilhada autorizadas pelo Município, os condutores deverão observar:
I - os limites de velocidade estabelecidos pela regulamentação do CONTRAN;
II – a prioridade integral à circulação de pedestres.
§ 2º A travessia em faixas de pedestres ou áreas exclusivas deverá ser realizada com o condutor desmontado, empurrando o equipamento.
Art. 4º Os pais ou representantes legais deverão orientar e zelar pela utilização segura dos equipamentos de micromobilidade por menores de idade.
Art. 5º Ficam instituídas zonas de atenção especial no entorno de escolas, hospitais e áreas de grande fluxo turístico e de lazer, nas quais poderão ser estabelecidas restrições adicionais de circulação e velocidade para os veículos de que trata esta Lei.
Parágrafo único. As restrições previstas no caput deverão ser devidamente sinalizadas, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
Art. 6º Fica proibida a circulação de ciclomotores em ciclovias e ciclofaixas localizadas no Município.
CAPÍTULO III
DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL E DO USO DO ESPAÇO PÚBLICO
Art. 7º A exploração comercial de sistemas de locação ou compartilhamento de patinetes elétricos, bicicletas elétricas e demais veículos de micromobilidade em vias, logradouros e subsetores de lazer públicos dependerá de prévia e expressa outorga do Poder Executivo, emitida a título precário e oneroso.
Art. 8º A escolha das empresas operadoras interessadas na exploração do serviço será precedida de Chamamento Público ou Processo Licitatório, conduzido pelo órgão municipal competente, garantindo-se o direito de ampla concorrência, a impessoalidade e a proteção ao erário público.
Art. 9º As empresas operadoras autorizadas a explorar o serviço de compartilhamento deverão, obrigatoriamente:
I – contratar e manter ativo Seguro de Responsabilidade Civil para a cobertura de danos materiais, corporais e morais causados a usuários e a terceiros;
II – disponibilizar canais de atendimento ao usuário e suporte técnico em tempo integral durante o horário de funcionamento do sistema;
III – recolher ou remanejar, no prazo máximo de 2 (duas) horas após notificação do Município, os equipamentos que estejam estacionados de forma irregular, obstruindo calçadas, ciclovias ou o livre fluxo de pedestres;
IV – compartilhar com a Secretaria Municipal competente os dados operacionais e de tráfego, de forma anonimizada, para fins de planejamento urbano e melhoria da infraestrutura viária.
CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES EDUCATIVAS E DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 10. O Município promoverá campanhas educativas permanentes sobre segurança viária, circulação responsável e utilização adequada dos veículos de que trata esta Lei.
Art. 11. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, observadas as atribuições previstas no Código de Trânsito Brasileiro, na regulamentação do CONTRAN e na legislação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.297
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4520/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua JE-02, localizada no Bairro Jardim Esperança, como “Rua João de Souza Agostinho”, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua JE-02, localizada no Bairro Jardim Esperança, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se “João de Souza Agostinho”.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:28:19 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.298
De 9 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4521/2026
Dispõe sobre a modificação de dispositivos da Lei Municipal nº 1.816, de 6 de setembro de 1990, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Esta Lei altera a Lei Municipal nº 1.816, de 6 de setembro de 1990 para dispor sobre o processo de escolha de seus membros.
Art. 2º Os parágrafos 2º e 3º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 1816, de 6 de setembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º (...)
……..
“§ 2º No caso de omissão dos órgãos e entidades em indicar membros para o Conselho, será publicado edital, no Diário Oficial do Município, convocando os interessados à vaga, cuja escolha será realizada pelos demais membros do Conselho mediante análise curricular”.
“§ 3º Anualmente, o Conselho elegerá o seu Presidente, dentre seus membros.”
Art. 3º Fica acrescido o § 4º ao art. 5º, da Lei Municipal nº 1816, de 06 de setembro de 1990:
“§ 4º A função de Conselheiro será exercida gratuitamente e considerada como de serviço público relevante prestado ao Município”.
Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 7º, da Lei Municipal nº 1816, de 6 de setembro de 1990:
“Art. 7º (...)
Parágrafo único. Os livros e demais documentos relacionados poderão ser mantidos em formato digital e disponibilizados em ambiente virtual. ”
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Batatais/SP, 9 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.299
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4523/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-06, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Antônio Bérgamo”, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-06, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se “Antônio Bérgamo”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.300
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4524/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-02, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Rua Divina Marques da Silva Maretto”, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-02, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se “Divina Marques da Silva Maretto”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.301
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4525/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-10, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Joaquim Alberto Aleixo Silva”, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-10, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se “Joaquim Alberto Aleixo Silva”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:28:32 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.302
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4526/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-07, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como "José Prodóssimo Filho", e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-07, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "José Prodóssimo Filho".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.303
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4527/2026
Dispõe sobre a denominação da Avenida MB-01, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como "José Roberto Ricci", e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Avenida MB-01, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "José Roberto Ricci".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.304
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4528/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-09, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como "Marcílio Ayres de Sousa", e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-09, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "Marcílio Ayres de Sousa".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.305
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4529/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-03, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como "Sargento Júlio César Vieira de Castro", e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-03, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "Sargento Júlio César Vieira de Castro".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.306
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4530/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-05, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como "Sebastião Marques da Costa", e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-05, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "Sebastião Marques da Costa".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:28:51 -03'00'

DIÁRIO OFICIAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS

L E I Nº 4.307
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4531/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-01, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Rua Sophia Silveira da Silva”, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-01, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se “Sophia Silveira da Silva”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.308
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4532/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-08, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Domingas Trovato Salomão”, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-08, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se “Domingas Trovato Salomão”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.309
De 16 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4533/2026
Dispõe sobre a denominação da Rua MB-04, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, como “Maria José de Sousa Neves”, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Rua MB-04, localizada no Loteamento Residencial Mirante Baldochi, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se “Maria José de Sousa Neves”.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Batatais/SP, 16 de outubro de 2026.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I Nº 4.310
De 14 de Outubro de 2026

PROJETO DE LEI Nº 4541/2026
Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R$ 2.018.387,83 para ações da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.
LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2026 do Município, no valor de R$ 2.018.387,83 (dois milhões, dezoito mil, trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e três centavos), para ações da Secretaria Municipal de Educação, conforme abaixo discriminada:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO		
04.005 - FUNDEB		
04.005.12.361.2008.2313-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$ 637.382,16
02.261.0004.00 00	ETI EDUCAÇÃO INTEGRAL	R$ 637.382,16
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO		
04.005 - FUNDEB		
04.005.12.361.2008.2313-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$ 58.387,83
02.261.0004.00 00	ETI EDUCAÇÃO INTEGRAL	R$ 58.387,83
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO		
04.005 - FUNDEB		
04.005.12.361.2008.2313-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		R$ 1.077.000,00
02.261.0004.00 00	ETI EDUCAÇÃO INTEGRAL	R$ 1.077.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO		
04.005 - FUNDEB		
04.005.12.361.2008.2313-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		R$ 73.000,00
02.261.0004.00 00	ETI EDUCAÇÃO INTEGRAL	R$ 73.000,00
04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO		
04.005 - FUNDEB		
04.005.12.368.2008.2313-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$ 172.617,84

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:29:10 -03'00'

02.262.0004.0000	ETI EDUCAÇÃO INTEGRAL	R$ 172.617,84

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa ações de criação/ampliação de matrículas em tempo integral, mantendo-se a fonte de recursos (Fundeb).
Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.361.2008.2313-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$ 300.000,00
02.261.0000.0000	EDUCACAO -FUNDEB-MAG/PROF - EDUCACAO	R$ 300.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.365.2008.2311-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$ 500.000,00
02.271.0000.0000	EDUCACAO -FUNDEB-MAG/PROF - EDUCACAO - CRECHE	R$ 500.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.365.2008.2311-3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil		R$ 73.000,00
02.271.0000.0000	EDUCACAO -FUNDEB-MAG/PROF - EDUCACAO - CRECHE	R$ 73.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.361.2008.2313-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R$ 200.000,00
02.261.0000.0000	EDUCACAO -FUNDEB-MAG/PROF - EDUCACAO	R$ 200.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.365.2008.2311-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R$ 150.000,00
02.271.0000.0000	EDUCACAO -FUNDEB-MAG/PROF - EDUCACAO - CRECHE	R$ 150.000,00
04.005.12.365.2008.2312-3.1.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais		R$ 227.000,00
02.272.0000.0000	EDUCACAO -FUNDEB-MAG/PROF EDUCACAO - PRE-ESCOLA	R$ 227.000,00
04.005.12.365.2008.2312-3.1.90.16.00.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil		R$ 200.000,00
02.272.0000.0000	EDUCACAO -FUNDEB-MAG/PROF EDUCACAO - PRE-ESCOLA	R$ 200.000,00

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.365.2008.2319-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$ 137.382,16
02.273.0000.0000	EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	R$ 137.382,16

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.365.2008.2319-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$ 58.387,83
02.274.0000.0000	EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS - PRE-ESCOLA	R$ 58.387,83

04.000 - SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO
04.005 - FUNDEB

04.005.12.365.2008.2319-3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		R$ 172.617,84
02.273.0000.0000	EDUCACAO - FUNDEB - OUTROS - CRECHE	R$ 172.617,84

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Batatais/SP, 14 de outubro de 2026.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS
Publicada no Diário Oficial do Município
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA SME N. 5/2026
De 19 de outubro de 2026

Designa os membros do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Estância Turística de Batatais e dá outras providências.
VICTOR HUGO JUNQUEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Decreto n. 4.875/2026 de 16 de outubro de 2026, que institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Estância Turística de Batatais;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º do referido Decreto, que estabelece a composição do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 15 do mesmo Decreto, que determina a formalização da composição do Comitê por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação;
RESOLVE:
Art. 1º Ficam designados os seguintes membros titulares para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização da Estância Turística de Batatais, nos termos do Decreto n. 4.875/2026, de 16 de outubro de 2026:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Presidente do Comitê:
Victor Hugo Junqueira – Secretário Municipal de Educação.
II – Articuladora Municipal do Programa Alfabetiza Juntos SP:
Juliana Fracarolli – Coordenadora Pedagógica
III – Representante dos Coordenadores Pedagógicos da rede municipal de ensino:
Juliana Santos de Castro – Coordenadora Pedagógica.
IV – Representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo:
Renato Donato Hagy – Supervisão de Ensino.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:29:26 -03'00'

V – Representante da sociedade civil com atuação na área da educação:
Alessandra Corrêa Farago – Coordenadora do Curso de Pedagogia do Claretiano – Centro Universitário.
Art. 2º O Comitê será presidido pelo Secretário Municipal de Educação, nos termos do artigo 6º do Decreto que o instituiu.
Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pela Articuladora Municipal do Programa Alfabetiza Juntos SP.
Art. 3º O mandato dos membros designados por esta Portaria será de 2 (dois) anos, permitida a recondução, conforme estabelecido no artigo 5º, § 5º, do Decreto n. 4.875/2026, de 16 de outubro de 2026.
Art. 4º A participação dos membros no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do artigo 5º, § 4º, do referido Decreto.
Art. 5º Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização exercer as atribuições previstas no Decreto que o instituiu, especialmente acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, avaliar metas e indicadores educacionais, propor estratégias para o alcance da alfabetização na idade certa e contribuir para o aperfeiçoamento das ações de alfabetização no município.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA SME N. 6/2026
De 19 de outubro de 2026

Designa a servidora pública municipal para exercer a função de Coordenadora Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização do Município da Estância Turística de Batatais, e dá outras providências.
VICTOR HUGO JUNQUEIRA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 48, inciso XXIV da Lei Complementar n. 73/2025 (Estrutura Administrativa do Município) e pelo Art. 8º, incisos V e XV da Lei Municipal n. 4.294, de 9 de outubro de 2026 (Política Municipal de Alfabetização); e
CONSIDERANDO a instituição da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Batatais, articulada ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza Juntos SP e ao Plano Nacional de Educação (Lei Municipal n. 4.294/2026);
CONSIDERANDO a necessidade de estruturação do Departamento de Gestão Pedagógica para ampliação da capacidade institucional na condução, acompanhamento e implementação das ações de alfabetização e recomposição de aprendizagens na idade certa;
RESOLVE:
Art. 1º Fica designada a servidora pública municipal MARCIA ALTINA BONFÁ DA SILVA para desempenhar as atribuições de Coordenadora Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, junto ao Departamento de Gestão Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2º Compete à Coordenadora Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:
I – Planejar, coordenar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, garantindo o alinhamento com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e do Programa Alfabetiza Juntos SP;
II – Orientar e acompanhar as equipes gestoras e docentes das unidades escolares na implementação das ações formativas, utilização dos materiais didáticos e metodologias pedagógicas de alfabetização;
III – Articular com a Divisão de Relações Institucionais e com os formadores municipais os processos contínuos de formação dos professores alfabetizadores e da Educação Infantil;
IV – Monitorar os dados das avaliações diagnósticas, formativas e de fluência leitora da rede municipal, propondo intervenções e estratégias de recomposição de aprendizagem;
V – Apresentar relatórios periódicos de acompanhamento e resultados ao Coordenador do Departamento de Gestão Pedagógica, ao Secretário Municipal de Educação e à Comissão Municipal de Alfabetização.
Art. 3º As atividades decorrentes desta designação serão exercidas em regime de dedicação e tempo integral no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sem acréscimo de vencimentos, gratificações ou qualquer vantagem pecuniária, sendo consideradas prestação de relevante serviço público prestado à educação municipal.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Victor Hugo Junqueira
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA

MANUAL ORIENTATIVO
Regulamenta, por meio de Manual Orientativo, os procedimentos e o fluxo formal para o processamento das emendas parlamentares individuais no âmbito do Município, em atendimento ao disposto no artigo 34 da Lei n. 4.293/2026.
Batatais/SP, 19 de outubro de 2026.
Luiz Carlos Figueiredo
Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Clique no link abaixo para acessar o Manual Orientativo na íntegra:
https://www.batatais.sp.gov.br/batatais.sp.gov.br/protocolo2022/arquivos/MANUALORIENTATIVO19102026.pdf

---

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais
Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

DISPENSA SEM LANCES - 15/2026
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS
Nome do Pregoeiro Responsável: Marcelo Damascena
Aviso: 15/2026
Objeto: Aquisição de apólice de seguro para o veículo oficial Ford Focus da Câmara Municipal de Batatais
Recebimento de Propostas: 20/10/2026 00:00:00 à 4/11/2026 23:59:00
Validade da proposta: 12 Meses
Participação no processo: Ampla
Valor ofertado: Valor unitário
Trata-se de registro de preços: Não
Acesso:
https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes-do-edital/JAun0RaoL-cN8BPR
PNCP:
https://pncp.gov.br/app/editais/60257169000153/2026/33

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Assinado de forma digital por ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JUNIOR:38910324805
Dados: 2026.10.19 16:29:45 -03'00'